

Alto

O povo do Município de Dores do Guaro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a elevar o salário mínimo os vencimentos daqueles que estiverem percebendo menos.

Art. 2º:- Os vencimentos daqueles que aposentarem a partir desta data, serão proporcionais ao número de anos trabalhados até a época da aposentadoria, com vencimentos equivalentes como se na ativa estivessem.

Art. 3º:- Os vencimentos dos aposentados, serão sempre reajustados na mesma proporção dos vencimentos dos funcionários na ativa.

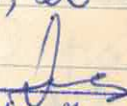
Art. 4º:- Serão obedecidos para estes critérios, o que sempre determinar a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e a Constituição Municipal e Leis Complementares.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta pertencer que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 26 de julho de 1989.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 519/89

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O povo do Município de Dores do Guaro, por

seus representantes decretou e eu, em seu nome sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º: Dica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos proventos, nos seguintes percentuais e datas:

1.º de fevereiro de 1989 até 30 de abril de 1989, 17,53%.

1.º de maio de 1989 até 30 de junho de 1989, 27,39%.

e 1.º de julho de 1989, 47,42%.


Art. 2.º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3.º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 1989.

Art. 4.º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Curvo, 28 de julho de 1989.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 520/89

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Dores do Curvo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outo